

**MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU**

ATO DE APROVAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Com fulcro no Art. 54 da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa do Pregão Eletrônico.

Considerando a premência da contratação, e com o objetivo de conferir maior celeridade ao processo, admitiu-se o afastamento da modalidade de Pregão Eletrônico. A medida foi adotada para atender às demandas para Base Naval de Aratu, observando-se o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, adotou-se um procedimento simplificado para a escolha do fornecedor do material, com fundamento na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Dessa forma, foi utilizado como critério de contratação o menor valor obtido na Dispensa Eletrônica realizada, em conformidade com o que estabelece o art. 5º da referida Instrução Normativa.

Dessa forma, **ratifico e aprovo** o afastamento da disputa no Pregão Eletrônico, autorizando a continuidade do procedimento de contratação conforme os fundamentos apresentados.

Salvador - BA, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA BEMMUYAL DE ANDRADE**
Data: 29/09/2026 11:23:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GABRIELA BEMMUYAL DE ANDRADE
Segundo-Tenente (RM2-EN)
Encarregada da Divisão de Ensino

De acordo:

BASE NAVAL DE
ARATU:0039450200
2864

Assinado de forma digital por
BASE NAVAL DE
ARATU:00394502002864
Dados: 2026.10.13 18:40:21 -03'00'

LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas